



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.861

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 815ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2025-003395/TEC/LS-0064 - VENTOS DE SÃO SALOMÃO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. - Tipo de Processo: Licença Simplificada - Torre anemométrica e acesso (Solicitação de recurso ao COPAM). **Local da atividade:** Município de São João do Tigre – PB. **DELIBERA:****

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção do indeferimento da Licença Simplificada requerida pela empresa Ventos de São Salomão Energias Renováveis S.A., referente à implantação de torre anemométrica no Município de São João do Tigre/PB, considerando que o empreendimento e sua via de acesso encontram-se integralmente inseridos na Zona de Conservação da Área de Proteção Ambiental das Onças, sendo a intervenção pretendida incompatível com os objetivos de conservação e com as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo da unidade de conservação, especialmente em razão da necessidade de abertura de novos acessos, supressão de vegetação nativa e geração de impactos ambientais significativos, em desacordo com a legislação ambiental vigente, os princípios da precaução e da prevenção ambiental e o interesse público.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos da Fonseca Junior
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 18 de abril de 2026.